

## **Lei n.º 1.433/1997**

### **Autoriza o Executivo Municipal a firmar contrato de prestação de serviços com o Banco do Brasil S/A.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Prestação de Serviços com o Banco do Brasil S/A , para fins de recebimento de IPTU e créditos em conta do Município, e serviços de pagamento de salários aos Servidores Municipais.

**Art.2º-** O Banco do Brasil prestará os serviços acima especificados, mediante uma cobrança de R\$ 0,60 (sessenta centavos de real), para cada recolhimento de IPTU e cada lançamento em conta ou pagamento de salários aos servidores municipais.

**Art.3º -** A prestação de serviço será firmada mediante Termo de Contrato Administrativo a ser firmado entre o Banco do Brasil S/A e o Município de Cachoeira de Minas, e terá validade até 31 de dezembro de 1997.

**Art.4º-** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
02.04.03.08.032.2008-3132.

**Art.5º-** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 30 de abril de 1997.

José Dionísio de Faria  
Prefeito Municipal.